

Ao Presidente da Comissão de

Direitos da mulher
para os devidos fins.

Em 30/05/2023

Chacajá

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Ana Paula

para relatar.

Em 01/06/23

Silvânia

Presidente da Comissão de Defesa
dos Direitos da Mulher

PARECER DA SENHORA DEPUTA DA ANA PAULA, AO PROJETO ORDINARIO Nº 78 DE 2023.

EMENTA: FICA INSTITUÍDO O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL MAIS MULHERES A SER CONCEDIDO ÀS EMPRESAS, AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E ÀS INSTITUIÇÕES SOCIAIS QUE ATUEM NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE ENVOLVAM A FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, NA PREPARAÇÃO E A INSEÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art.47, inciso VI, do Regimento interno combinado com os art.59 a 63,139 e seguintes do mesmo diploma legal, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 78/2023.

Este parecer tem objetivo analisar a proposta de instituição do selo de responsabilidade social MAIS MULHERES, a ser concedido a empresas, órgãos governamentais e instituições sociais que atuem no desenvolvimento de ações voltadas para a formação, qualificação, preparação inserção de mulheres vítimas de violência doméstica familiar no mercado de trabalho.

No nosso Estado, há uma consciência sobre o quanto é difícil para uma mulher vítima de violência doméstica e familiar acessar o mercado de trabalho. Por causa desta dificuldade, muitas delas terminam retornando ao convívio com o agressor pelo fato de não conseguirem autonomia financeira nem sustentar os seus filhos. Muitas mulheres nesta condição não conseguem se desligar desse ciclo porque são economicamente dependentes do parceiro agressor.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA *DIREITOS DA MULHER*

O Projeto Lei tem como responsabilidade social envolver as empresas, órgãos públicos e instituições sociais, de forma voluntária, a adotarem posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar dos seu públicos interno e externo, bem como as mulheres em situação de violência doméstica no mercado de trabalho.

Adues o Proje

Dessa forma, conclui sobre a importância do objeto do referido Projeto de Lei.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Com base no Regimento interno desta casa, em seu art.34,I,a, cabeá comissão de constituição e justiça(CCJ)pronunciar-se sobre os aspectos constitucionais,legais,jurídicos. Regimentais e de técnicas legislativas de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos á apreciação da Assembleia, e de acordo com o art.137, O exame das proposições pelas comissões deve ser materializado através de parecer, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 59 a 63.

Quanto á competência, avaliou-se que está em conformidade com o art. .25, 1º e o art. 23, II, da constituição Federal.

Desse modo, não verificou-se em relação ao projeto de Lei nº 104/ 2023,proposto pelo Deputado Franze Silva, nenhum elemento caracterizador de vício de iniciativa, nem viola qualquer regra ou princípio previsto na CF/88, ou mesmo disposição expressa presente em lei de vinculação por meio da qual se institua políticas publica de observância obrigatória para os demais entes federados.

Em face de todas as considerações acima exposta, **opino pela legalidade e pela constitucionalidade doprojeto de Lei nº 104/2023**, nele não encontrando qualquer vicio referente á competência Estadual para legislar sobre a matéria.

Esse é o meu parecer.

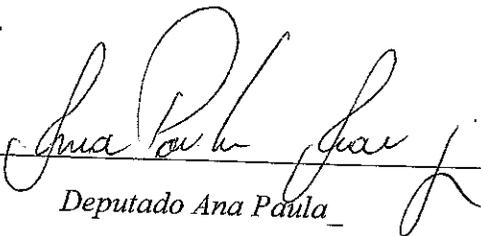
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III. PARECER DA COMISSÃO

DIREITOS DA MULHER

A Comissão de ~~Constituição e Justiça~~, após discussão e deliberação resolve pela:

-) Aprovação.
-) Aprovação com Emenda.
-) Aprovação com Substitutivo.
-) Rejeição.
-) Transformação em Indicativo.
-) Aprovado em reunião conjunta.


Deputado Ana Paula

Relator na CCJ

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 13 de junho de 2023.

